

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 931, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir crimes de responsabilidade de Secretários Municipais.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende seu ilustre Autor acrescentar um parágrafo ao art. 1º do DL nº 201/67, para definir os crimes de responsabilidade de Secretários Municipais.

Segundo o Autor do Projeto, é injusto que os Secretários Municipais não respondam por crimes que podem ser imputados aos Prefeitos, o que já ocorre nas esferas federal e estadual por sinal (Lei nº 1.079/50). Caso aprovado, o Projeto contribuirá para a gestão fiscal responsável nos Municípios.

A proposição foi distribuída à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar norma federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre Direito penal (CF: art. 22, I).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto não oferece problemas relativos à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Já sob o aspecto da técnica legislativa, oferecemos o Substitutivo em anexo ao Projeto versando aperfeiçoar a mesma.

Finalmente, somos favoráveis ao mérito do Projeto, que, num momento em que a Sociedade brasileira luta contra a corrupção e a impunidade talvez como nunca antes, constitui um avanço ao criminalizar as condutas dos auxiliares dos Prefeitos; o que inclusive já existe para Ministros e Secretários de Estado, como bem apontado na justificação do ilustre Autor.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 931/07, nos termos do Substitutivo em anexo, e por sua aprovação no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 931, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir crimes de responsabilidade de Secretários Municipais.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º do DL nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Secretários Municipais, inclusive os assinados ou praticados com ou por ordem dos primeiros pelos últimos, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator